



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: " ALTERA O ARTIGO 1º e 2º DA LEI Nº 1793 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010".

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1793 de 12 de novembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º De acordo com o Cálculo Atuarial realizado em junho de 2019, fica convertido o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial, instituído pela Lei nº 1793 de 12 de novembro de 2010, de alíquota suplementar para aporte mensal de recursos financeiros, conforme valores constantes da planilha abaixo, referentes ao fluxo financeiro do sistema de amortização adotado, contendo aportes crescentes, em 27 anos o qual evidencia seu total equacionamento no ano de 2045, para equilíbrio atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba.

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2019	R\$ 8.974.687,16	R\$ 13.008.344,77	-R\$ 4.033.657,61	R\$ 220.839.403,79	11,45%
2020	R\$ 9.749.126,24	R\$ 13.250.364,23	-R\$ 3.501.237,99	R\$ 224.340.641,78	12,31%
2021	R\$ 10.523.565,33	R\$ 13.460.438,51	-R\$ 2.936.873,18	R\$ 227.277.514,96	13,16%
2022	R\$ 11.298.004,41	R\$ 13.636.650,90	-R\$ 2.338.646,49	R\$ 229.616.161,45	13,99%
2023	R\$ 12.072.443,50	R\$ 13.776.969,69	-R\$ 1.704.526,19	R\$ 231.320.687,64	14,80%
2024	R\$ 12.846.882,58	R\$ 13.879.241,26	-R\$ 1.032.358,68	R\$ 232.353.046,32	15,59%
2025	R\$ 13.621.321,67	R\$ 13.941.182,78	-R\$ 319.861,11	R\$ 232.672.907,43	16,37%
2026	R\$ 14.395.760,75	R\$ 13.960.374,45	R\$ 435.386,30	R\$ 232.237.521,13	17,13%
2027	R\$ 15.170.199,83	R\$ 13.934.251,27	R\$ 1.235.948,57	R\$ 231.001.572,56	17,87%
2028	R\$ 15.944.638,92	R\$ 13.860.094,35	R\$ 2.084.544,57	R\$ 228.917.027,99	18,60%
2029	R\$ 16.719.078,00	R\$ 13.735.021,68	R\$ 2.984.056,32	R\$ 225.932.971,67	19,31%
2030	R\$ 17.493.517,09	R\$ 13.555.978,30	R\$ 3.937.538,79	R\$ 221.995.432,88	20,00%
2031	R\$ 18.267.956,17	R\$ 13.319.725,97	R\$ 4.948.230,20	R\$ 217.047.202,68	20,68%
2032	R\$ 19.042.395,26	R\$ 13.022.832,16	R\$ 6.019.563,10	R\$ 211.027.639,58	21,35%
2033	R\$ 19.816.834,34	R\$ 12.661.658,37	R\$ 7.155.175,97	R\$ 203.872.463,61	21,99%
2034	R\$ 20.591.273,43	R\$ 12.232.347,82	R\$ 8.358.925,61	R\$ 195.513.538,00	22,63%
2035	R\$ 21.365.712,51	R\$ 11.730.812,28	R\$ 9.634.900,23	R\$ 185.878.637,77	23,25%
2036	R\$ 22.140.151,60	R\$ 11.152.718,27	R\$ 10.987.433,33	R\$ 174.891.204,43	23,85%
2037	R\$ 22.914.590,68	R\$ 10.493.472,27	R\$ 12.421.118,42	R\$ 162.470.086,02	24,44%
2038	R\$ 23.689.029,77	R\$ 9.748.205,16	R\$ 13.940.824,61	R\$ 148.529.261,41	25,02%
2039	R\$ 24.463.468,85	R\$ 8.911.755,68	R\$ 15.551.713,17	R\$ 132.977.548,24	25,58%
2040	R\$ 25.237.907,94	R\$ 7.978.652,89	R\$ 17.259.255,04	R\$ 115.718.293,20	26,13%
2041	R\$ 26.012.347,02	R\$ 6.943.097,59	R\$ 19.069.249,43	R\$ 96.649.043,77	26,66%
2042	R\$ 26.786.786,11	R\$ 5.798.942,63	R\$ 20.987.843,48	R\$ 75.661.200,29	27,18%
2043	R\$ 27.561.225,19	R\$ 4.539.672,02	R\$ 23.021.553,17	R\$ 52.639.647,11	27,69%
2044	R\$ 28.335.664,28	R\$ 3.158.378,83	R\$ 25.177.285,45	R\$ 27.462.361,66	28,19%
2045	R\$ 29.110.103,36	R\$ 1.647.741,70	R\$ 27.462.361,66	R\$ 0,00	28,67%



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º. - O aporte referido no *caput* deste artigo diz respeito à contribuição do Município, através da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio Previdência Social – RPPS do servidor público municipal.

§ 2º. - O pagamento por parte do Poder Legislativo será proporcionalizado mensalmente de acordo com o valor de sua folha de remuneração, utilizando-se para cálculo as alíquotas propostas no plano de amortização.

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1793 de 12 de novembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º Os pagamentos referentes aos valores dos aportes anuais do exercício de referência são em parcelas mensais e poderão ser revistos nas reavaliações atuariais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contando a partir do marco inicial estabelecido pelo presente Plano de Amortização.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.194 de 20 de dezembro de 2017.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de novembro de 2019.


Marcelo Artur de Matos
Prefeito


Celso Elli Burakoviski
Secretário Municipal de Finanças